

MP/MG - SGGP
ID: 3005323
DATA: 03/07/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO D
PROCURADORIA/
Centro de Estudos e Aperfeiçoar
Diretoria de Estágios

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG - PROURAJ-GERAL
UNIM: US-07/2019 MUNIC: 12-11 MUN: 113904 TEL: 31-3350-0145

CONVÊNIO Nº 084/2019

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, E A FACULDADE DE DIREITO E
CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE COM A
ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA A SOCIEDADE EDUCACIONAL
BREDER LOPES.

3012749

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor Antônio Sérgio Tonet, doravante denominada Procuradoria, e a Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas, doravante denominada Faculdade, por intermédio de sua mantenedora, a Sociedade Educacional Breder Lopes, com sede na Avenida Marcionília Breder Sathler, 01 - Centro, Reduto/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.494/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Paulo Hott, doravante denominada Instituição de Ensino, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 30/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG - PROURAJ-GERAL
UNIM: US-07/2019 MUNIC: 12-11 MUN: 113904 TEL: 31-3350-0145

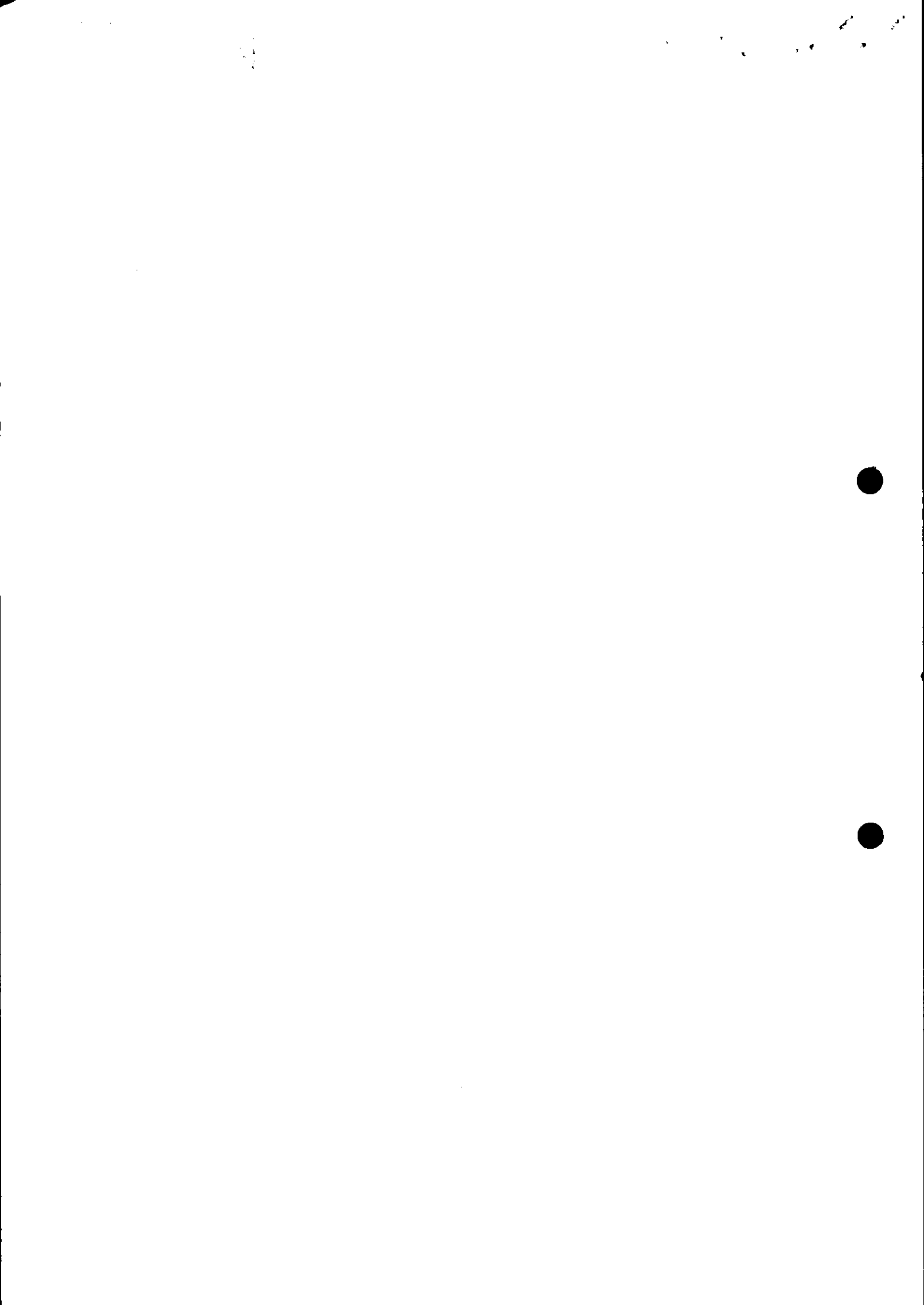
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da Instituição de Ensino junto à Procuradoria, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Procuradoria poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.
§1º A Instituição de Ensino, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.
§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela Procuradoria.
§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da Procuradoria, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – O vínculo entre a Procuradoria e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da Procuradoria:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da Instituição de Ensino, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;
- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

11/11/11





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLÁUSULA NONA – O **Estagiário** aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.


Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

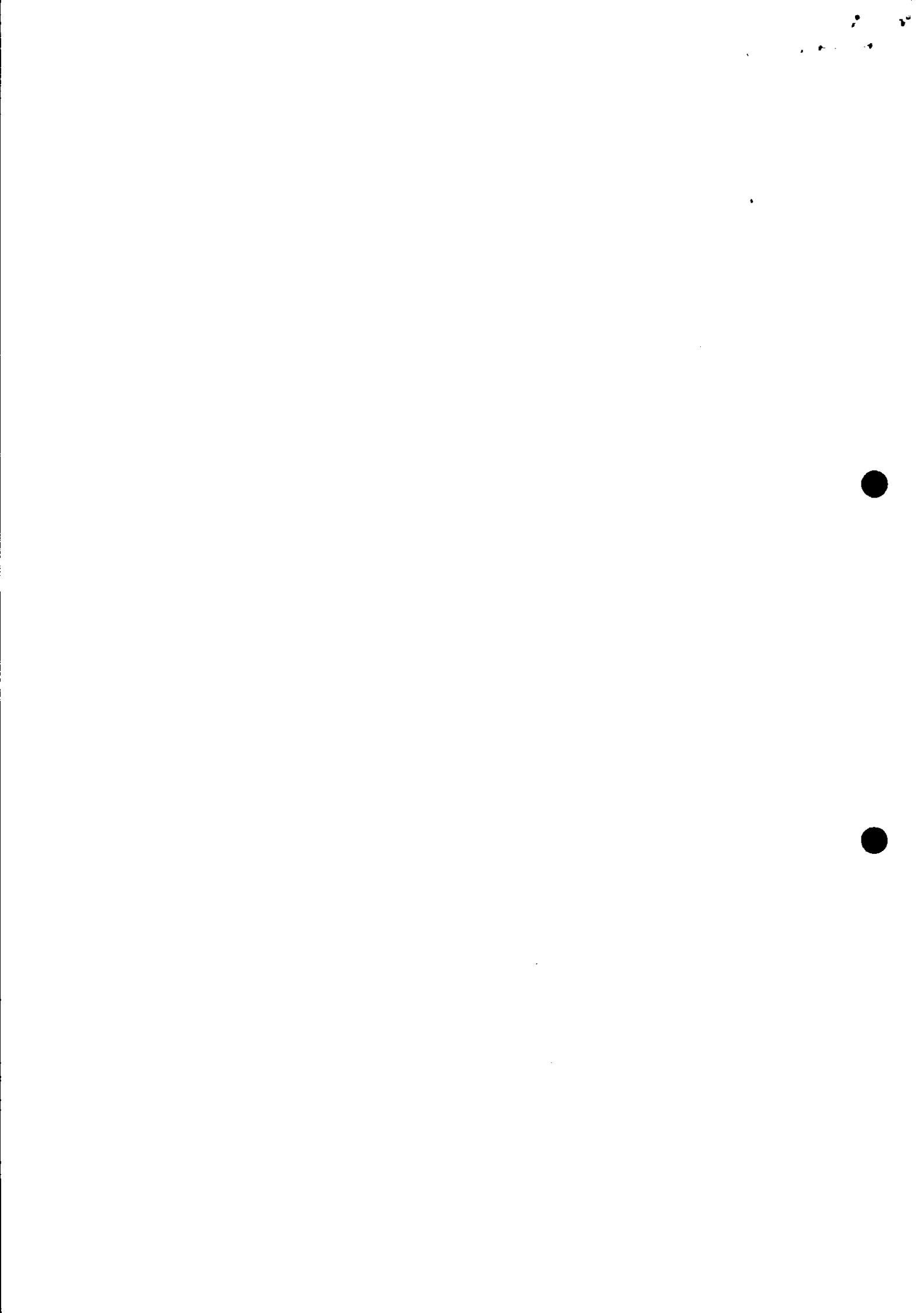
Belo Horizonte, 03 de *julho* de 2019.

Procuradoria:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Instituição de Ensino:


José Paulo Hott
Presidente da Sociedade Educacional Breder Lopes





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 096/2014

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE COM A ANUÊNCIA DE SUA MANTENEDORA A SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas**, doravante denominada **Faculdade**, e sua mantenedora, a **Sociedade Educacional Breder Lopes**, com sede na Avenida Marcionília Breder Sathler, 01 – Centro, Reduto/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.844.494/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Paulo Hott**, doravante denominada **Instituição de Ensino**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 91/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública.

§1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

§2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**.

§3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pelo Supervisor do Estágio, com interveniência obrigatória da **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**, participantes dos estágios, por meio da experiência prática do aprendizado acadêmico;
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLÁUSULA NONA – O **Estagiário** aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 10/08/2014, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2014.

Procuradoria:

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Instituição de Ensino:

José Paulo Hott
Presidente da Sociedade Educacional Breder Lopes



Reduto MG, 17 de Janeiro de 2014

Ofício nº 001 /2014

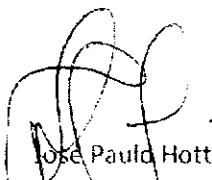
Da Sociedade Educacional Breder Lopes

Assunto: Manifestação de Interesse para convênio de Estágio

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Carlos André Mariani Bittencourt ,

A Sociedade Educacional Breder Lopes CNPJ 20.844.494/0001-06 mantenedora da Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas – FADILESTE credenciada pelo Ministério da Educação em 05/07/1989 pelo Decreto 97.908, localizada em Reduto MG, vem por este ofício manifestar interesse na celebração de Convênio para estágio obrigatório e/ou bolsista de alunos do Curso de Direito nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 com a Procuradoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,



José Paulo Hott
Presidente da Sociedade Educacional Breder Lopes

À

Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais

Sr. Carlos André Mariani Bittencourt



Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e posse do Conselho Diretor da Sociedade Educacional Breda Lopes - SEBL

"Ata de Eleição e Posse do novo Conselho Diretor". Ata da reunião geral ordinária do Conselho Diretor da Sociedade Educacional Breda Lopes - SEBL, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2011 (dois mil e onze), às 19:00 (dezenove) horas, na sede da Sociedade Educacional Breda Lopes - SEBL, situada na Vila Marconília Breda Jotter, O1, Centro, na cidade de Rioardo MG, reuniram-se os membros do Conselho Diretor sob a presidência do Sr. Sr. Paulo Kott, que convidou a Sr. Ocione Marcon Machado Pereira, para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente do Conselho Diretor, no exercício de suas atribuições, logo após a determinação para feita a leitura da ordem do dia, emstando da pauta o seguinte teor:

- a) eleição de novo Conselho Diretor da Sociedade Educacional Breda Lopes - SEBL, para o quadriênio que se inicia em 21 (vinte e um) de novembro de 2011 (dois mil e onze) e terminará em 20 (vinte) de novembro de 2015 (dois mil e quinze), de acordo com o estatuto desta sociedade;
- b) assuntos gerais de interesse da instituição;
- c) destacando-se a posse dos membros do Conselho Diretor eleitos;
- d) criação de novos cursos superiores;
- e) reconhecimentos do curso de direito e da instituição pelo MEC;

Logo após o senhor Presidente fez uma breve consideração sobre o R\$ (quatro) mil da



das instituições nos últimos anos, mesmo diante das dificuldades de ordem financeira e econômica, mas foi reconhecido por todos a evolução positiva da instituição. Ao fim dos trabalhos, o senhor Presidente determinou que se passasse ao ponto para eleição de novo Conselho Diretor. Passaram alguns instantes, após os comentários de passei, houve-se por bem e atendidos os pedidos da maioria, por aclamação geral dos presentes foram eleitos os novos membros do Conselho Diretor para o vindouro quadriênio, ficando assim devidamente composto e qualificado os membros do Conselho Diretor: PRESIDENTE - JOSE PAULO HOTT, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado na Rua Capitão Ruybal, nº 45, Centro, em MANHUAÇU/MG., nascido nos 10 (dez) de dezembro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), com MANHUAÇU/MG., portador da Carteira de Identidade nº M-260.199, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, titular do CPF nº 192.748.606-15, VICE-PRESIDENTE - CARLOS HENRIQUE HOTT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Fazenda Ouro Verde, s/lr, Centro, em REDUTO/MG., nascido nos 16 (dezesseis) de junho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), portador da Carteira de Identidade nº M-3.34.8176, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, titular do CPF nº 555.111.236-15, DIRETOR FINANCEIRO - MARCOS DOS AMARAL HOTT, brasileiro, casado sob o regime





através de comunicações, a qual foram relatadas
 uns algumas das conquistas mais importantes,
 relatando-se os investimentos na ampliação e
 atualização da biblioteca; os investimentos na
 área de informática, com montagem de um
 novo laboratório e aquisição de novos equipamen-
 tos, e da aquisição no caso da Internet banda
 larga, a realização de cursos de Pós-Graduação
 nas diversas áreas do Direito, a implementação
 de uma política de fomento e a realização
 de cursos e seminários na área de extensão,
 o incentivo às locações e a implementação no
 campus de atividades, visando melhorar e atualiza-
 dos buscando a melhoria da qualidade de de-
 monstrei como mantive a nosos projetos para
 a criação de novos cursos destacando-se os
 cursos Curso Superior de Tecnologia em Negó-
 cios Internacionais; Curso Superior de Tecnologia
 em Gestão Pública; Curso Superior de Tecnologia
 em Gestão Financeira; Curso Superior de Tecnologia
 em Segurança Pública. A FES também no
 ano de 2011, recebeu as cartas de
 avaliação do MEC e no mês de dezembro de
 2011, foi recebida a carta de avaliação da
 Comissão dos Advogados do Brasil, Seção de Minas
 Gerais, para o reconhecimento da instituição
 e do curso de Direito, ficando esse feito
 perante as comissões do MEC. Aguarda-se de
 igual sorte as cartas dos avaliadores do
 MEC para a criação dos novos cursos
 de conformidade com os projetos já protocola-
 dos no Senac/MEC. Após estas considerações,
 todos os presentes reconhecem a atuação



me comércio parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 220, Centro em REDUTO/MG, nascido aos 24 (vinte e quatro) de abril de 1961 (mil, noventa e seis e sessenta e um), em REDUTO/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 04.9289/04, expedida pelo Conselho Regional de Cartorários do Estado de Minas Gerais, titular do CPF nº 429.803.116-87, DIRETOR ADMINISTRATIVO - LUIS OTAVIO HOTT, brasileiro solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Capitão Rafael, nº 175, Centro em MANHUACU/MG, nascido aos 25 (vinte e cinco) de outubro de 1989 (mil, noventa e nove e cinco), em MANHUACU/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 15.895.969, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, titular do CPF nº 099.847.196-05, REPRESENTANTE DA COMUNIDADE - OLIVE MARIA SCHUAB PERGIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, residente e domiciliada na Rua de Engenheiro 15/mº, Centro em REDUTO/MG, nascido aos 23 (vinte e três) de outubro de 1965 (mil, noventa e cinco e sessenta e um) em LAVINHA/RS, portador da Carteira de Identidade nº MG - 1013.519, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, titular do CPF nº 589.770.476-34. Apresada por todos os presentes, sem nenhuma oposição, foram lavrados os autos declarados imperiais, neste ato. Nada mais havendo a tratar, encerramos a sessão às 21:30 horas (uma e meia hora e trinta minutos), lavrando-se a presente ata,





 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

506.822.376-04

MARIA CLARA GOMES

03/08/1961

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

UF: MG-2.305.995 DATA DE EMISSÃO: 02/03/2006

NOME: MARIA CLARA GOMES

FILIAÇÃO: MIGUEL LUCIANO GOMES
IRACEMA COSTALONGA GOMES

SALICIDADE: REDUTO-MG DATA DE NASCIMENTO: 3/8/1961

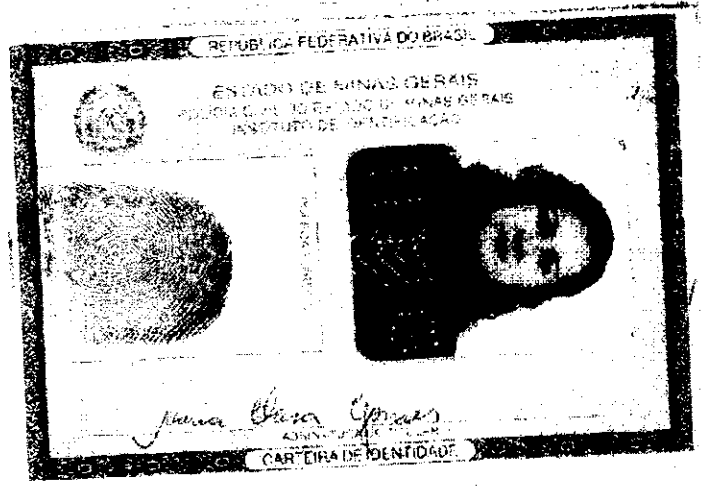
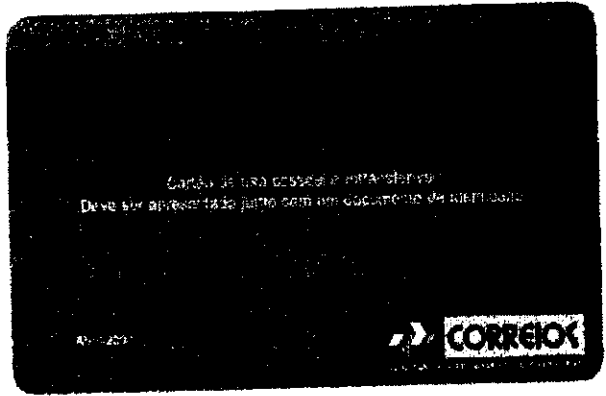
END. GERAL: CAS. AV. SEP. LV-30B FL-45
MANHUACU-MG

CPF: 506822376-04

PII-1305 IVETE MELO BRALHA
ASSINATURA DO DIRETOR 2. VIA

LE Nº 7.116 DE 2008/83









Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.844.494/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS			
85.20-1-00 - Ensino médio			
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MARCIONILIA BREDER SATHLER	NÚMERO 01	COMPLEMENTO	
CEP 36.920-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO REDUTO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/01/2014 às 18:44:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

